

Ano 1 | nº 001 | janeiro a março de 2022

Elaborado pela Secretaria Geral de Controle Externo

E-mail: segecex@tce.mt.gov.br

BOLETIM INFORMATIVO DA SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TCE/MT

Siga o TCE-MT nas redes sociais:

 [TCEMatoGrosso](#)

 [TCEmatogrosso](#)

 [Últimas Notícias](#)

**tce
mt**

SEGECEEX



identidade organizacional



Tribunal de Contas Mato Grosso

Rua Conselheiro Benjamin Duarte Monteiro, nº 1
Centro Político e Administrativo
CEP: 78049-915 – Cuiabá-MT
+55 65 3613-7500
tce@tce.mt.gov.br
www.tce.mt.gov.br

Horário de atendimento:
8h às 18h, de segunda a sexta-feira.

SEGECEX

EXPEDIENTE

PRODUÇÃO DE CONTEÚDO SegeceX

Elaboração

Manoel da Conceição da Silva
José Fernandes Correia de Goes
Carlos Alexandre Pereira
Vitor Gonçalves Pinho



EDIÇÃO

Secretaria de Comunicação Social

SUPERVISÃO

Raoni Pedroso Ricci
Secretário de Comunicação Social

PROJETO GRÁFICO

Danilo Henrique Lobato
Coordenador da Publicontas

+55 65 3613-7561

publicontas@tce.mt.gov.br

NEGÓCIO

Controle da gestão dos recursos públicos.

MISSÃO

Controlar a gestão dos recursos públicos do Estado e dos municípios de Mato Grosso, mediante orientação, avaliação de desempenho, fiscalização e julgamento, contribuindo para a qualidade e a efetividade dos serviços, no interesse da sociedade.

VISÃO

Ser reconhecido como instituição essencial ao regime democrático, atuando pela melhoria da qualidade da gestão pública e no combate à corrupção e ao desperdício.

VALORES

Justiça: Pautar-se estritamente por princípios de justiça, pela verdade e pela lei, com integridade, equidade, coerência, imparcialidade e imparcialidade.

Qualidade: Atuar com inovação e de forma ágil, tempestiva, efetiva, eficiente e eficaz, com base em padrões de excelência de gestão e de controle.

Profissionalismo: Atuar com base nos princípios e valores éticos e de forma independente, técnica, responsável, proativa, leal e comprometida com a identidade institucional e com o interesse público.

Transparência: Disponibilizar e comunicar tempestivamente, em linguagem clara e de fácil acesso, as ações, decisões e atos de gestão do TCE-MT, bem como as informações dos fiscalizados sob sua guarda, no interesse da sociedade.

Consciência Cidadã: Estimular o exercício da cidadania e do controle social da gestão pública.

Dados Internacionais para Catalogação na Publicação (CIP)

Boletim Informativo da Secretaria Geral de Controle Externo do TCE/MT / autores: Manoel da Conceição da Silva, José Fernandes Correia de Goes, Carlos Alexandre Pereira, Vitor Gonçalves Pinho. – Cuiabá : Publicontas, 2022.
38p. ; 21x29,7 cm.
ISBN 978-65-995734-3-9
1. Boletim. 2. Jurídico 3. Controle Externo
I- Título.

CDU 351.9

corpo deliberativo

TRIBUNAL PLENO

Presidente

Conselheiro José Carlos Novelli

Vice-Presidente

Conselheiro Valter Albano

Corregedor-Geral

Conselheiro Guilherme Antonio Maluf

Ouvidor-Geral

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Supervisor da Escola Superior de Contas

Conselheiro Waldir Júlio Teis

Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto

Conselheiro Sérgio Ricardo

Boletim Informativo da Segecex

1ª Edição: janeiro a março/2022

Ano 1 / nº 001

A Secretaria Geral de Controle Externo (Segecex), unidade responsável por gerenciar a área técnica de controle externo do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, tem a grata satisfação de apresentar o produto "Boletim Informativo da Segecex", confeccionado a partir de trabalho de intensa pesquisa, catalogação e produção de conhecimento referentes a assuntos estratégicos ao controle da Administração Pública.

A obra consolida um conjunto de cinquenta boletins que tratam de temas aplicáveis no âmbito do TCE/MT, veiculados entre janeiro e março de 2022, diariamente, por canal de mensagens rápidas e instantâneas ao público interno da Casa.

O produto resulta do esforço de produzir, organizar e disseminar conhecimento útil ao TCE/MT (ambiente interno e externo) sobre temas de controle externo que tramitam ou possam eventualmente tramitar na Casa.

O leitor pode acessar o inteiro teor da informação, clicando no link disposto dentro de cada boletim, e assim aprofundar seu estudo.

O trabalho, portanto, está alinhado à competência da Segecex de elaborar estratégias e ações de produção de conhecimento que viabilizem a tomada de decisões voltadas para o aumento da eficácia e efetividade das ações de controle externo exercidas pelo TCE/MT (art. 9º, da Resolução Normativa TCE/MT nº 20/2020).

Cabe ressaltar que este Boletim não faz coisa julgada, nem se constitui posicionamento fiscalizatório prévio.

Desejamos a todos uma excelente leitura.

Sumário

Boletim 01: rolagem de valores vultosos em restos a pagar	6
Boletim 02: nota de empenho	6
Boletim 03: saldo credor de abate-teto	7
Boletim 04: lei formal para concessão de incentivos fiscais	7
Boletim 05: contencioso administrativo tributário e incentivo fiscal	8
Boletim 06: repasse de cota do ICMS aos municípios	8
Boletim 07: ISSQN e arrendamento mercantil.....	9
Boletim 08: IPTU e imóveis em áreas de expansão urbana	10
Boletim 09: marco da eficiência pública	11
Boletim 10: recurso de royalties e despesas de natureza contínua	11
Boletim 11: fontes de incremento de receita do ISSQN	12
Boletim 12: destinação das sobras dos duodécimos	13
Boletim 13: SIAFIC	14
Boletim 14: compra de medicamentos	15
Boletim 15: prazo para realizar exames que diagnosticam câncer.....	16
Boletim 16: oncologia e planos regionais	16
Boletim 17: coleta e tratamento de esgotos	17
Boletim 18: loteamentos irregulares	18
Boletim 19: apuração de atos de improbidade.....	18
Boletim 20: poluição no rio Cuiabá	19
Boletim 21: poluição no rio Coxipó	20
Boletim 22: poluição no rio Paraguai	21
Boletim 23: poluição no rio Vermelho	22
Boletim 24: piscicultura.....	23
Boletim 25: dano ambiental e responsabilização de empresa	24
Boletim 26: usinas hidrelétricas	25
Boletim 27: banco de preços em saúde (BPS).....	25
Boletim 28: gestão de risco	26
Boletim 29: emprego de fogo	26
Boletim 30: responsabilização por danos ao meio ambiente	27

Boletim 31: chamamento público	28
Boletim 32: contingenciamento de despesas	28
Boletim 33: desorganização administrativa e responsabilização	29
Boletim 34: demora na instalação de equipamentos hospitalares.....	29
Boletim 35: piso de atenção básica (PAB)	30
Boletim 36: transporte escolar.....	30
Boletim 37: transporte escolar.....	31
Boletim 38: obras ferroviárias.....	31
Boletim 39: alteração de cláusula editalícia.....	32
Boletim 40: inexistência de débito e prescrição	32
Boletim 41: arguição de nulidade	33
Boletim 42: ato discricionário e controle externo	33
Boletim 43: relator e teses pertinentes à solução da controvérsia	34
Boletim 44: licitação e manutenção de ato viciado	34
Boletim 45: divergência de opiniões.....	35
Boletim 46: licitação e exigência de documentos.....	35
Boletim 47: amicus curiae	36
Boletim 48: consulta para reanálise de objeto de consulta anterior.....	36
Boletim 49: dosimetria da pena	37
Boletim 50: situação jurídica e remuneratória do administrado.....	37

Boletim 01: rolagem de valores vultosos em restos a pagar

■ Boletim Informativo 01/2022 Segecex/TCE-MT

 17/01/2022

■ Para o TCU, é ilegal e irrazoável a recorrente inscrição e rolagem de valores vultosos em restos a pagar

A prática recorrente de elevada inscrição e rolagem de recursos orçamentários na rubrica de restos a pagar ofende os princípios da anualidade orçamentária e da razoabilidade, sendo incompatível com o caráter de excepcionalidade dos restos a pagar, em desrespeito ao disposto no art. 165, inciso III, da Constituição Federal e no art. 2º da Lei 4.320/1964.

💡 Para mais informações, consultar o Acórdão TCU 2.033/2019 – Plenário.

<https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/doc/acordao-completo/2033/2019/Plen%C3%A1rio>

Boletim 02: nota de empenho

■ Boletim Informativo 02/2022 Segecex/TCE-MT

 18/01/2022

■ Para o TCU, não se pode usar nota de empenho cuja despesa foi inscrita em restos a pagar como crédito orçamentário em licitação instaurada para concluir obra abandonada

É irregular a utilização de nota de empenho, cuja despesa foi inscrita em restos a pagar, como crédito orçamentário para realização de nova licitação, com vistas à conclusão de obra abandonada pela contratada, por ofensa ao princípio da anualidade orçamentária, bem como ao art. 61 da Lei 4.320/1964.

Isso porque, em regra, o empenho possui caráter personalíssimo, exigindo para cada credor uma nota de empenho individualizada.

💡 Para mais informações, consultar o Acórdão TCU 1.793/2019 – Plenário.

<https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/doc/acordao-completo/1793/2019/Plen%C3%A1rio>

Boletim 03: saldo credor de abate-teto

■ Boletim Informativo 03/2022 Segecex/TCE-MT

 19/01/2022

■ Para o TCU, o saldo credor decorrente da aplicação de abate-teto remuneratório pode ser inscrito em restos a pagar utilizável no ano subsequente

Na hipótese de aplicação do abate-teto em remuneração de servidor público, o valor correspondente à redução salarial faz parte do montante de crédito orçamentário do órgão ou da entidade que realizou o corte, podendo o saldo credor apresentado no final do exercício financeiro ser devolvido ou inscrito em restos a pagar para ser utilizado no exercício seguinte, nos termos do art. 36 da Lei 4.320/1964.

💡 Para mais informações, consultar o Acórdão TCU 501/2018 – Plenário.

<https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/doc/acordao-completo/501/2018/Plen%C3%A1rio>

Boletim 04: lei formal para concessão de incentivos fiscais

■ Boletim Informativo 04/2022 Segecex/TCE-MT

 20/01/2022

■ Para o STF, a concessão de incentivos fiscais deve ser realizada por meio de lei formal e específica transitada pelo Parlamento

O poder estatal de isentar se submete às idênticas balizas do poder de tributar.

Com esse entendimento, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), destacando o princípio da legalidade tributária, decidiu que, a partir da Emenda Constitucional 3/1993, é obrigatória a edição de lei específica para veiculação de quaisquer desonerações tributárias (art. 150, §6º, da Constituição Federal de 1988).

Para a Suprema Corte, os convênios celebrados no âmbito do CONFAZ têm natureza meramente autorizativa, pelo que é imprescindível a submissão, à apreciação do Parlamento, do ato normativo que veicule quaisquer benefícios e incentivos fiscais.

💡 Para mais informações, consultar a ADI 5929.

<https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=752156497>

Boletim 05: contencioso administrativo tributário e incentivo fiscal

■ Boletim Informativo 05/2022 Segecex/TCE-MT

 21/01/2022

■ Processos de débitos tributários de empresas que recebem incentivos fiscais do Estado de MT devem ter seu julgamento priorizado no âmbito do contencioso administrativo tributário estadual

O contencioso administrativo tributário do Estado de Mato Grosso deverá, em caráter prioritário, julgar os processos pendentes em que figurem débitos tributários de empresas beneficiárias de incentivos fiscais estaduais (art. 6º-A, § 2º, da Lei estadual 7958/2003).

💡 O Contencioso Administrativo Tributário

O contencioso administrativo tributário em MT se origina da impugnação, pelo contribuinte, de notificações ou autos de infração tributários lhe imputados pela autoridade fiscal (art. 29, parágrafo único, da Lei estadual 8797/2008).

O conteúdo dessa impugnação é, na forma processual, levado à apreciação de uma estrutura de julgamento da Sefaz MT (Conselho de Contribuintes), encarregada de revisar e julgar nos termos da legislação tributária o teor da notificação ou auto de infração objeto do recurso (art. 47, caput, da Lei estadual 8797/2008).

💡 Para mais informações, consultar

<https://www.tce.mt.gov.br/arquivos/downloads/00097879/Estudo%20sobre%20julgamentos%20do%20contencioso%20administrativo%20tributario%20estadual.pdf>

Boletim 06: repasse de cota do ICMS aos municípios

■ Boletim Informativo 06/2022 Segecex/TCE-MT

 24/01/2022

■ O repasse da quota de ICMS aos Municípios não pode se sujeitar a condição prevista em programa de benefício fiscal estadual

O STF tem pacificado o entendimento de que o repasse da quota de ICMS constitucionalmente devida aos Municípios não pode estar submetido a condição prevista em programa de benefício fiscal de âmbito estadual.

Para a Suprema Corte, eventual limitação nesse sentido configura indevida interferência do Estado no sistema constitucional de repartição de receitas tributárias.

O entendimento foi firmado pelo STF em sede de repercussão geral (tema 42), a partir do caso *paradigma* (leading case) julgado nos autos do RE 572762.

💡 Para mais informações, consultar

<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudenciaRepercussao/verAndamentoProcesso.asp?incidente=2579935&numeroProcesso=572762&classeProcesso=RE&numeroTema=42#>

<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=546141>

Boletim 07: ISSQN e arrendamento mercantil

▣ Boletim Informativo 07/2022 Segecex/TCE-MT

📅 25/01/2022

▣ Municípios podem cobrar ISSQN sobre operações de arrendamento mercantil (leasing financeiro)

O STF tem pacificado o entendimento de que é constitucional a incidência do ISSQN sobre as operações de arrendamento mercantil (leasing financeiro).

O entendimento foi firmado pelo STF em sede de repercussão geral (tema 125), a partir do caso *paradigma* (*leading case*) julgado nos autos do RE 592905.

▣ As espécies de leasing e seu tratamento tributário

O Ministro Eros Grau, Relator do RE 592905, explica que há três modalidades de arrendamento mercantil:

↳ leasing operacional ► aqui prepondera o aspecto da locação, ou seja, de se colocar um bem para utilização do locatário

↳ leasing financeiro e *leasback* ► aqui o aspecto principal é o da prestação do serviço de financiamento

✍ Concluindo

Para o Ministro Eros Grau, no arrendamento mercantil, o leasing financeiro, o núcleo é o financiamento, não a prestação de dar (como ocorre na locação).

Assim, conclui o Ministro que financiamento é serviço, sobre o qual o ISSQN pode incidir, resultando irrelevante, nesse tocante, a existência de uma compra nas hipóteses do leasing financeiro e do *leasback*.

💡 Para mais informações, consultar

<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudenciaRepercussao/verAndamentoProcesso.asp?incidente=2638475&numeroProcesso=592905&classeProcesso=RE&numeroTema=125#>

<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=102801&caixaBusca=N>

Boletim 08: IPTU e imóveis em áreas de expansão urbana

■ Boletim Informativo 08/2022 Segecex/TCE-MT

 26/01/2022

■ Municípios podem cobrar IPTU sobre imóveis situados em áreas urbanizáveis ou de expansão urbana, ainda que não dotadas dos melhoramentos descritos no art. 32, § 1º, do Código Tributário Nacional

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) tem o entendimento pacífico de que é legítima a cobrança do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) sobre imóveis situados em área de expansão urbana.

Segundo o STJ, a regra de cobrança do IPTU vale inclusive para imóveis situados em áreas de expansão urbana (ou urbanizáveis) não dotadas dos melhoramentos descritos no art. 32, § 1º, do Código Tributário Nacional.

  Que melhoramentos são esses?

 meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais

 abastecimento de água

 sistema de esgotos sanitários

 rede de iluminação pública, com posteamento para distribuição domiciliar

  escola primária ou posto de saúde a uma distância de 3 km do imóvel considerado

 Concluindo

Imóveis situados em áreas urbanizáveis ou de expansão urbana, ainda que desprovidas desses melhoramentos, estão sujeitos à cobrança de IPTU pelos Municípios.

 Para mais informações, consultar a Súmula 626, editada pelo STJ em 12/12/2018

<https://www.stj.jus.br/publicacaoinstitutional/index.php/sumstj/article/download/5055/5182>

Boletim 09: marco da eficiência pública

Boletim Informativo 09/2022 Segecex/TCE-MT

 27/01/2022

 Governo estadual deve apresentar projeto de lei sobre o Marco da Eficiência Pública do Estado de Mato Grosso

O Regime de Recuperação Fiscal do Estado de Mato Grosso, instituído pela Emenda Constitucional 81, de 23 de novembro de 2017, acrescentou ao Ato das Declarações Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição de MT importantes e inovadoras regras fiscais.

O Marco da Eficiência Pública em MT

No prazo de até dois anos contados da promulgação da Emenda Constitucional 81/2017 (até 23/11/2019, portanto), o Poder Executivo deve apresentar projeto de lei que estabeleça o Marco da Eficiência Pública em Mato Grosso (art. 60, I, do ADCT da Constituição de MT).

Esse projeto de lei – de natureza complementar – deverá instituir no Estado o Fundo de Dividendos do Crescimento e dispor sobre a destinação de recursos provenientes de excesso de arrecadação estadual, consistente no resultado da diferença entre a receita ordinária líquida do Tesouro efetivamente arrecadada e a prevista na lei orçamentária, apurado a cada quadrimestre (art. 58 e art. 59, caput, ambos do ADCT da Constituição de MT).

 Para mais informações, consultar a Constituição Estadual de MT (arts. 58-60)

<https://www.al.mt.gov.br/storage/webdisco/leis/con-2-1989.pdf>

Boletim 10: recurso de royalties e despesas de natureza contínua

Boletim Informativo 10/2022 Segecex/TCE-MT

 28/01/2022

 Recursos de royalties não devem ser alocados em despesas de natureza contínua

A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e se corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas (LRF, art. 1º, § 1º).

O planejamento é, portanto, essencial à gestão fiscal responsável.

¶ Equilíbrio intertemporal entre despesas e receitas

O Ente Federativo deverá, com base no princípio do planejamento fiscal responsável, considerar o caráter permanente ou transitório das receitas, tendo em vista o equilíbrio intertemporal das contas públicas.

Para tanto, deve-se, prudentemente, evitar que receitas de caráter temporário, tais como royalties, dêem margem à criação de despesas obrigatórias de caráter continuado, tais como despesas com pessoal.

A lógica é a de evitar desequilíbrio nas contas públicas quando as receitas, temporárias por natureza, cessarem, deixando sem lastro financeiro as despesas obrigatórias antes custeadas com recursos dos royalties recebidos pelo Ente Federativo (Estado ou Município).

💡 Para mais informações, consultar o Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), 11 edição, da STN (pág. 210)

https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9::::9:P9_ID_PUBLICACAO:33576

Boletim 11: fontes de incremento de receita do ISSQN

■ Boletim Informativo 11/2022 Segecex/TCE-MT

📅 31/01/2022

✍️ Fontes de incremento da arrecadação do ISSQN pelos Municípios segundo o STF

¶ É constitucional a incidência de ISSQN sobre os serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

[RE 756.915 RG, voto do rel. min. Gilmar Mendes, j. 17-10-2013, P, DJE de 12-11-2013, Tema 688.]

💡 Para mais informações, consultar a íntegra da decisão

<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=4846976>

¶ É constitucional a incidência de ISSQN sobre exploração da atividade de apostas.

[RE 634.764, rel. min. Gilmar Mendes, j. 8-6-2020, P, DJE de 1º-7-2020, Tema 700.]

💡 Para mais informações, consultar a íntegra da decisão

<https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur427648/false>

¶ É constitucional a incidência de ISSQN sobre contratos de franquia.

[RE 603.136, rel. min. Gilmar Mendes, j. 29-5-2020, P, DJE de 16-6-2020, Tema 300.]

💡 Para mais informações, consultar a íntegra da decisão

<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=752973152>

¶ É constitucional a incidência de ISSQN sobre a prestação de serviço realizada pelas operadoras de saúde.

RE 651.703-ED-segundos, rel. min. Luiz Fux, j. 28-2-2019, P, DJE de 7-5-2019, Tema 581.]

💡 Para mais informações, consultar a íntegra da decisão

<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=749745501>

Boletim 12: destinação das sobras dos duodécimos

■ Boletim Informativo 12/2022 Segecex/TCE-MT

📅 01/02/2022

✍ A Emenda Constitucional 109/2021 e o novo modelo de destinação das sobras de duodécimos

¶ \$ \$

Em 15 de março de 2021 entrou em vigor a Emenda Constitucional 109, que adicionou o parágrafo 2º ao artigo 168 da Constituição Federal.

A norma determina que o saldo financeiro anual relativo aos repasses de duodécimos a Poderes e Órgãos Autônomos deve ser restituído ao caixa único do Tesouro do respectivo ente federativo, ou, alternativamente, a sobra financeira de duodécimos terá seu valor deduzido das primeiras parcelas duodecimais devidas ao Poder/Órgão Autônomo relativas ao exercício seguinte.

💡 Para mais informações, consultar a Emenda Constitucional 109/2021

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc109.htm#art1

Boletim Informativo 13/2022 Segecex/TCE-MT

 02/02/2022

  Estados e Municípios devem usar o Siafic como sistema contábil a partir de janeiro de 2023

O Decreto Federal 10.540, de 5 de novembro de 2020, dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (Siafic), cuja adoção, por Estados e Municípios, assegurará transparência da gestão fiscal de todos os entes federativos, efetivando o disposto no art. 48-A da LRF.

  O Siafic

O Siafic corresponde à solução de tecnologia da informação mantida e gerenciada pelo Poder Executivo Federal, incluídos os módulos complementares, as ferramentas e as informações dela derivados, a ser utilizada por todos os Poderes e órgãos federais, estaduais e municipais, incluídas as defensorias públicas de cada ente federativo (art. 1º, § 1º, do Decreto Federal 10.540/2020).

O Siafic tem a finalidade de registrar os atos e fatos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e Poderes federais, estaduais e municipais (art. 1º, § 1º, do Decreto Federal 10.540/2020).

 Prazos a serem observados por Estados e Municípios

Estados e Municípios deverão operacionalizar suas transações orçamentárias, financeiras e patrimoniais no Siafic a partir de 1º de janeiro de 2023 (art. 18, caput, do Decreto Federal 10.540/2020).

Estados e Municípios deverão estabelecer, até 5 de maio de 2021, plano de ação voltado à efetiva operacionalização do Siafic em 1º/1/2023. Esse plano de ação deverá ser apresentado aos respectivos órgãos de controle interno e externo e divulgado em meio eletrônico de amplo acesso público (art. 18, parágrafo único, do Decreto Federal 10.540/2020).

 Para mais informações, consultar o Decreto Federal 10.540/2020 e o site da Secretaria-Geral da Presidência da República

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10540.htm

<https://www.gov.br/secretariageral/pt-br/noticias/2020/setembro-1/decreto-cria-padrão-de-qualidade-para-sistema-único-e-integrado-de-execução-orçamentária-administracionamento-financeiro-e-controle>

Boletim 14: compra de medicamentos

Boletim Informativo 14/2022 Segecex/TCE-MT

 03/02/2022

  Nota fiscal de compra de medicamentos pelo Poder Público deve consignar informações sobre lote e validade do produto farmacêutico

Estudo técnico elaborado pelo TCE MT em outubro de 2020 aponta a utilização da nota fiscal como meio indispensável e obrigatório para rastrear o lote e a validade de medicamentos adquiridos pela Administração Pública.

Baseado na Portaria SVS/MS 802/1998 e na Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) Anvisa 320/2002, atualizada pela RDC 430/2020, o estudo alerta que é imprescindível e obrigatório que nas notas fiscais de aquisição governamental de medicamentos constem dados sobre o número do lote e a validade do fármaco adquirido.

Responsabilidades

Essa responsabilidade informativa na nota fiscal é tanto do gestor que atesta o recebimento do medicamento, como da empresa fornecedora, sob pena de ambos responderem solidariamente por dano ao erário, ante a ausência de nexo causal demonstrado entre o gasto de aquisição e a efetiva entrada do medicamento nos estoques governamentais.

Segundo o estudo, a Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso (Sefaz-MT) tem o dever de ajustar tecnologicamente o Sistema de Informações de Notas Fiscais de Saída e de Outros Documentos Fiscais para processar a emissão de notas fiscais de venda de medicamentos somente quando, em campo próprio, a fornecedora inserir dados relacionados à validade e ao lote do fármaco transacionado.

Valores envolvidos

De acordo com dados do Sistema Radar de Controle Público do TCE MT, no quadriênio 2017-2020 foi homologado, em sede de procedimentos licitatórios para a aquisição de medicamentos pelo Estado e Municípios, um total de R\$ 1 bilhão, dos quais R\$ 247,9 milhões foram homologados somente 2020.

 Para mais informações, consultar o estudo técnico do TCE MT

<https://www.tce.mt.gov.br/conteudo/show/sid/73/cid/51438/t/Estudo+aponta+nota+fiscal+como+meio+indispens%EAvel+e+obrigat%F3rio+para+rastrear+medicamentos+adquiridos+pelo+poder+p%FAblico>

<https://www.tce.mt.gov.br/conteudo/download/id/98566>

Boletim 15: prazo para realizar exames que diagnosticam câncer

■ Boletim Informativo 15/2022 Segecex/TCE-MT

 04/02/2022

 Poder Público tem no máximo 30 dias para realizar exames que permitam diagnosticar casos de câncer maligno em usuários do SUS

O paciente com câncer maligno receberá, gratuitamente, no Sistema Único de Saúde (SUS), todos os tratamentos necessários (Lei Federal 12.732/2012, art. 1º).

Nos casos em que a principal hipótese diagnóstica seja a de câncer maligno, os exames necessários à elucidação devem ser realizados no prazo máximo de 30 dias, mediante solicitação fundamentada do médico responsável (Lei Federal 12.732/2012, art. 2º, § 3º)

Responsabilidades

O descumprimento da regra sujeitará os gestores direta e indiretamente responsáveis às penalidades administrativas (Lei Federal 12.732/2012, art. 3º).

 Para mais informações, consultar a Lei Federal 12.732/2012

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12732.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%2012.732%2C%20DE%202022%20DE%20NOVEMBRO%20DE%202012.&text=Disp%C3%B5sico%20sobre%20o%20primeiro%20tratamento

Boletim 16: oncologia e planos regionais

■ Boletim Informativo 16/2022 Segecex/TCE-MT

 07/02/2022

 Estados com grandes extensões territoriais sem serviços especializados em oncologia devem produzir planos regionais de instalação voltados à superação do problema

Os Estados que apresentarem grandes espaços territoriais sem serviços especializados em oncologia deverão produzir planos regionais de instalação deles, para superar essa situação (art. 4º, da Lei Federal 12.732/2012).

Mato Grosso

Terceiro maior estado em termos de extensão territorial do país, com uma área de 903 mil km², o Estado de Mato Grosso, que possui 141 municípios, conta, segundo dados do Datasus, com 20 estabelecimentos que prestam o serviço especializado em oncologia, distribuídos geograficamente em Cuiabá (15), Sorriso (1), Sinop (1) e Rondonópolis (3).

💡 Para mais informações, consultar a Lei Federal 12.732/2012 e os sites do IBGE e Datasus

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12732.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%2012.732%2C%20DE%2022%20DE%20NOVEMBRO%20DE%202012.&text=Disp%C3%B5s%20sobre%20o%20primeiro%20tratamento

<https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/mt.html>

http://cnes2.datasus.gov.br/Mod_Ind_Especialidades_Listar.asp?VTipo=132&VListar=1&VEstado=51&VMun=&VComp=201501&VTerc=&VServico=&VClassificacao=&VAmbu=&VAmbuSUS=&VHosp=&VHospSus=

Boletim 17: coleta e tratamento de esgotos

▣ Boletim Informativo 17/2022 Segecex/TCE-MT

📅 08/02/2022

🕒 Coleta e tratamento de esgotos no Brasil segundo a Agência Nacional de Águas

De acordo com a Agência Nacional de Águas (ANA), são geradas diariamente no país 9,1 toneladas de esgotos.

No Brasil, apenas 55% das pessoas possuem tratamento de esgoto considerado adequado. Compondo esse percentual, 43% da população brasileira possuem esgoto coletado e tratado e 12% se utilizam de fossa séptica (solução individual).

Em sentido oposto, 18% dos brasileiros têm seu esgoto coletado e não tratado, o que pode ser considerado como um atendimento precário; 27% não possuem coleta nem tratamento de seu esgoto, isto é, estão totalmente alijados do serviço de coleta e tratamento sanitário.

🌐 Saneamento básico e Organização das Nações Unidas (ONU)

Para a ONU, o acesso ao saneamento básico é um direito de todos, assim como água limpa e lavagem de mãos para ajudar a proteger e a manter a saúde e a acabar com a propagação de doenças infecciosas como a Covid-19, cólera e a febre tifoide.

Segundo dados da ONU, mais da metade da população mundial não tem acesso a esgoto tratado. Cerca 40% dos habitantes do globo vivem sem água e sabão para lavar as mãos.

Ainda de acordo com a ONU, todos os dias mais de 800 crianças morrem de doenças como diarreia e outras infecções causadas por falta de saneamento e água contaminada.

💡 Para mais informações, consultar

<http://atlassesgotos.ana.gov.br/>

<https://news.un.org/pt/story/2020/11/1733352>

Boletim 18: loteamentos irregulares

■ Boletim Informativo 18/2022 Segecex/TCE-MT

 09/02/2022

 Municípios têm o dever de fiscalizar e regularizar loteamentos irregulares

De acordo com entendimento pacificado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça (STJ), é obrigação (poder-dever) do Município agir para fiscalizar e regularizar loteamentos irregulares em sua circunscrição.

Para o STJ, é do Município a responsabilidade pelo parcelamento, uso e ocupação do solo urbano. A atividade de fiscalização e regularização de loteamentos irregulares é vinculada, e não discricionária.

 Para mais informações, consultar o REsp 1.826.761

https://processo.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ITA&seguencial=1872109&num_registro=201901646427&data=20191029&peticao_numero=1&formato=PDF

Boletim 19: apuração de atos de improbidade

■ Boletim Informativo 19/2022 Segecex/TCE-MT

 10/02/2022

 Procedimentos administrativos de apuração de atos de improbidade devem ser informados ao Tribunal de Contas

De acordo com a Lei de Improbidade Administrativa, eventuais procedimentos administrativos formalizados para apurar a prática de ato de improbidade deverão ser cientificados pela respectiva comissão processante ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas (Lei Federal 8.429/1992, art. 15, caput).

O Ministério Público ou Tribunal de Contas poderão, a requerimento, designar representantes para acompanhar os procedimentos administrativos instaurados para apurar atos de improbidade (Lei Federal 8.429/1992, art. 15, parágrafo único).

 Para mais informações, consultar a Lei Federal 8.429/1992 (art. 15)

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8429.htm

Boletim 20: poluição no rio Cuiabá

■ Boletim Informativo 20/2022 Segecex/TCE-MT

 11/02/2022

 Relatório de Monitoramento da Qualidade das Águas Superficiais em Mato Grosso aponta poluição no Rio Cuiabá

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente em Mato Grosso divulgou em março de 2021 relatório de monitoramento da qualidade das águas superficiais em Mato Grosso, em relação ao biênio 2018-2019.

Poluição no Rio Cuiabá

De acordo com dados analisados pela Sema MT, processos importantes de poluição orgânica estão ocorrendo no Rio Cuiabá, dentro do perímetro urbano dos municípios de Cuiabá e Várzea Grande.

Gráficos de tendência elaborados pela Sema MT evidenciam que o Rio Cuiabá tem apresentado altos valores de coliformes totais e condutividade elétrica.

Os gráficos mostram ainda que as estações do Rio Cuiabá dentro do perímetro urbano de Cuiabá e Várzea Grande (especialmente as estações Barbado-CBA415 e São Gonçalo Beira Rio-CBA417) estão sob forte influência da mancha urbana, e, por isso, têm apresentado concentrações elevadas de poluentes.

 Para mais informações, consultar o Relatório de Monitoramento da Qualidade das Águas Superficiais em Mato Grosso (pág. 129-130)

<http://www.sema.mt.gov.br/transparencia/index.php/documentos/30/Qualidade-da-Agua/3041/Relatorio-de-Monitoramento-da-Qualidade-da-Agua-Superficial-em-MT---2018-2019.pdf>

Boletim 21: poluição no rio Coxipó

■ Boletim Informativo 21/2022 Segecex/TCE-MT

 14/02/2022

 Relatório de Monitoramento da Qualidade das Águas Superficiais em Mato Grosso aponta poluição no Rio Coxipó

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente em Mato Grosso divulgou em março de 2021 relatório de monitoramento da qualidade das águas superficiais em Mato Grosso, em relação ao biênio 2018-2019.

Poluição no Rio Coxipó

De acordo com dados analisados pela Sema MT, o Rio Coxipó apresentou altos valores de nitrogênio total, fósforo total, coliformes totais e E. coli.

Os resultados demonstram que, dentro do perímetro urbano de Cuiabá (Estação COX073), o Rio Coxipó apresentou padrão de qualidade de água inferior em comparação aos valores observados na estação à montante do município de Cuiabá (Estação COX039).

Considerando os parâmetros do Índice de Qualidade da Água da National Sanitation Foundation (IQA/NSF), essa estação (Estação COX073) é classificada como RUIIM em vários meses durante o período estudado, devido principalmente aos altos valores de E. coli e fósforo total.

 Para mais informações, consultar o Relatório de Monitoramento da Qualidade das Águas Superficiais em Mato Grosso (pág. 130)

<http://www.sema.mt.gov.br/transparencia/index.php/documentos/30/Qualidade-da-Agua/3041/Relatorio-de-Monitoramento-da-Qualidade-da-Agua-Superficial-em-MT---2018-2019.pdf>

Boletim 22: poluição no rio Paraguai

■ Boletim Informativo 22/2022 Segecex/TCE-MT

 15/02/2022

☒ Relatório de Monitoramento da Qualidade das Águas Superficiais em Mato Grosso aponta sinais de poluição no Rio Paraguai influenciada pelo perímetro urbano de Cáceres

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente em Mato Grosso divulgou em março de 2021 relatório de monitoramento da qualidade das águas superficiais em Mato Grosso, em relação ao biênio 2018-2019.

Poluição no Rio Paraguai

De acordo com dados analisados pela Sema MT, o Rio Paraguai apresentou sinais de poluição ao longo do seu trecho, especificamente relacionados aos parâmetros sólidos totais, coliformes totais, nitrogênio e fósforo total.

De acordo com os técnicos da Sema MT, a influência do perímetro urbano de Cáceres foi observada no Rio Paraguai, que apresentou maiores valores de E. coli e fósforo total na estação à jusante de Cáceres, quando comparada com a estação à montante do município.

O valor do Índice de Qualidade da Água da National Sanitation Foundation (IQA/NSF) corrobora a constatação, pois, à montante de Cáceres, a água é classificada predominantemente como BOA, ao passo que, à jusante, a água é classificada como REGULAR.

💡 Para mais informações, consultar o Relatório de Monitoramento da Qualidade das Águas Superficiais em Mato Grosso (pág. 130)

<http://www.sema.mt.gov.br/transparencia/index.php/documentos/30/Qualidade-da-Agua/3041/Relatorio-de-Monitoramento-da-Qualidade-da-Agua-Superficial-em-MT---2018-2019.pdf>

Boletim 23: poluição no rio Vermelho

Boletim Informativo 23/2022 Segecex/TCE-MT

 16/02/2022

 Relatório de Monitoramento da Qualidade das Águas Superficiais em Mato Grosso aponta sinais de poluição no Rio Vermelho causada pelo perímetro urbano de Rondonópolis

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente em Mato Grosso divulgou em março de 2021 relatório de monitoramento da qualidade das águas superficiais em Mato Grosso, em relação ao biênio 2018-2019.

Poluição no Rio Vermelho

De acordo com dados analisados pela Sema MT, o Rio Vermelho apresentou altos valores de sólidos totais, nitrogênio total, fósforo total, coliformes totais e E. coli., especialmente dentro do perímetro urbano de Rondonópolis (Estação VEM093).

De acordo com os técnicos da Sema MT, a Estação VEM093 apresentou padrões de qualidade inferior ao encontrado nas outras estações de coleta.

 Para mais informações, consultar o Relatório de Monitoramento da Qualidade das Águas Superficiais em Mato Grosso (pág. 130)

<http://www.sema.mt.gov.br/transparencia/index.php/documentos/30/Qualidade-da-Agua/3041/Relatorio-de-Monitoramento-da-Qualidade-da-Agua-Superficial-em-MT---2018-2019.pdf>

Boletim 24: piscicultura

■ Boletim Informativo 24/2022 Segecex/TCE-MT

 17/02/2022

Diagnóstico do Governo de MT aponta números e desafios da piscicultura no estado

Segundo o diagnóstico produzido em maio/2021 pelo Observatório do Desenvolvimento da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico (Sedec), Mato Grosso ocupava em 2013 o 1º lugar como maior produtor de peixes do Brasil, com 75 mil toneladas; em 2019, o Estado está em 5º lugar no ranking nacional com 33 mil toneladas.

Há atualmente 4.198 piscicultores ativos em 139 municípios, segundo o Instituto de Defesa Agropecuária de Mato Grosso (Indea MT).

Os municípios de Nossa Senhora do Livramento (8,8 mil toneladas), Sorriso (5,6 mil toneladas), Alto Paraguai (2,5 mil toneladas), Campo Verde (1,5 mil toneladas), Canarana (1,1 mil toneladas) e Várzea Grande (0,9 mil toneladas) são os maiores produtores de pescado do estado.

O desafio da industrialização da piscicultura

Segundo o diagnóstico, o grande desafio econômico e social é dar o salto qualitativo para promoção de uma economia industrializada, agregando valor à produção e impulsionando a geração de renda, criação de empregos e arrecadação tributária.

■ Plantas frigoríficas

São 24 plantas frigoríficas de processamento de pescado operantes, com apenas cinco possuindo o Serviço de Inspeção Federal (SIF), que autoriza a exportação para outros países. Mais de 60% dos frigoríficos estão na região Centro Sul do Estado. A dificuldade das indústrias é que cerca de 60% do pescado comercializado tem origem clandestina, deixando uma ociosidade de 48% nos frigoríficos pela baixa disponibilidade de matéria prima, aponta o diagnóstico.

Incentivos aos produtores

Os piscicultores poderão acessar o Programa de Desenvolvimento Rural de Mato Grosso (Proder), que tem a finalidade de dar condições para o desenvolvimento do agronegócio no estado, tornando-o mais competitivo. Para as cadeias inseridas no Proder, há benefício de isenção de ICMS nas operações internas e, para operações interestaduais, percentual de incentivo de 62,5%.

Para mais informações, consultar

http://www.sedec.mt.gov.br/documents/195466/17008120/Diagn%C3%B3stico+Piscicultura+2021_0001.pdf/8bde0e18-33eb-e6e6-31c6-35a64a70ceda

Boletim 25: dano ambiental e responsabilização de empresa

■ Boletim Informativo 25/2022 Segecex/TCE-MT

 18/02/2022

Erro na concessão de licença não isenta empresa de pagar pelo dano ambiental

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) manteve condenação imposta a determinada empresa por danos ambientais causados por construção em área de Mata Atlântica na cidade de Paranaguá (PR), com base em licenças ambientais que posteriormente foram consideradas ilegais.

Para o STJ, o erro do poder público na concessão das licenças não exime a empresa de pagar pelos danos ambientais.

Teoria do risco integral e o dano ambiental

Segundo a ministra Nancy Andrigi, relatora, os danos ambientais são regidos pela teoria do risco integral, colocando-se aquele que explora a atividade econômica na posição de garantidor da preservação ambiental, sendo sempre considerado responsável pelos danos vinculados à atividade.

Princípio do poluidor-pagador

Segundo a Ministra Nancy Andrigi, no Brasil, os danos ambientais são regidos pelo princípio do poluidor-pagador, que atribui a quem exerce a atividade econômica o dever de arcar com os custos decorrentes da exploração, evitando a privatização dos lucros e a socialização dos prejuízos.

A obrigação de reparar o dano, segundo a ministra, decorre tão somente do simples exercício da atividade que, vindo a causar danos a terceiros, fará surgir, para o agente que detenha o controle da atividade, o dever de indenizar.

 Para mais informações, consultar o REsp 1.612.887 - PR.

https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ITA&sequencial=1862527&num_registro=201601778772&data=20200507&formato=PDF

Boletim 26: usinas hidrelétricas

■ Boletim Informativo 26/2022 Segecex/TCE-MT

 21/02/2022

■ Para o TCU, é recomendável que o Poder Público avalie de forma integrada bacias fluviais e usinas hidrelétricas nelas instaláveis

No caso de implantação de usinas hidrelétricas, é recomendável que o Poder Público realize avaliação integrada das bacias em que serão implantadas as usinas, com vistas a estimar de forma mais ampla os efeitos dos empreendimentos planejados, de modo a reduzir riscos de subavaliação dos impactos ambientais e superavaliação dos custos dos programas ambientais.

💡 Para mais informações, consultar o Acórdão TCU 3005/2011 – Plenário.

https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/acordao-completo/*/NUMACORDAO%3A3005%20ANOACORDAO%3A2011%20COLEGIADO%3A%22Plein%C3%A1rio%22/DTRELEVANCIA%20desc%2C%20NUMACORDAOINT%20desc/0/%20

Boletim 27: banco de preços em saúde (BPS)

■ Boletim Informativo 27/2022 Segecex/TCE-MT

 22/02/2022

■ Para o TCU, gestores e órgãos de controle podem usar o Banco de Preços em Saúde como referência de preços na aquisição de medicamentos

O Banco de Preços em Saúde (BPS), se empregado de forma adequada, é válido como referência de preços da aquisição de medicamentos, seja pelo gestor público para balizar o preço de suas contratações, seja pelos órgãos de controle para avaliar a economicidade dos contratos.

💡 Para mais informações, consultar o Acórdão TCU 2901/2016 – Plenário.

https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/acordao-completo/*/NUMACORDAO%3A2901%20ANOACORDAO%3A2016%20COLEGIADO%3A%22Plein%C3%A1rio%22/DTRELEVANCIA%20desc%2C%20NUMACORDAOINT%20desc/0/%20

Boletim 28: gestão de risco

■ Boletim Informativo 28/2022 Segecex/TCE-MT

 23/02/2022

 Para o TCU, é recomendável que a Administração Pública realize a gestão de risco de suas compras

Com vistas ao aperfeiçoamento de aquisições centralizadas, é recomendável que a Administração Pública realize a gestão de risco de suas compras, principalmente quanto à sustentabilidade do fornecimento, de modo a evitar a monopolização do mercado e a imposição de barreiras à entrada de empresas que não possuam expertise no fornecimento de grandes quantidades de bens e serviços.

 Para mais informações, consultar o Acórdão TCU 2948/2017 – Plenário.

https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/acordao-completo/*/NUMACORDAO%3A2348%20ANOACORDAO%3A2017%20COLEGIADO%3A%22Plein%C3%A1rio%22/DTRELEVANCIA%20desc%2C%20NUMACORDAOINT%20desc/0/%20

Boletim 29: emprego de fogo

■ Boletim Informativo 29/2022 Segecex/TCE-MT

 24/02/2022

 O emprego de fogo em práticas agropastoris ou florestais depende necessariamente de autorização do Poder Público, segundo o STJ

É pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça (STJ) segundo o qual o emprego de fogo em práticas agropastoris ou florestais depende necessariamente de autorização do Poder Público.

 Para mais informações, consultar os Acórdãos AgRg nos EREsp 738031/SP, AgRg no AREsp 048149/SP, REsp 1179156/PR e EREsp 418565/SP.

[https://scon.stj.jus.br/SCON/jurisprudencia/toc.jsp?i=1&b=ACOR&livre=\(\(%27AERESP%27.classe+@num=%27738031%27\)+ou+\(\(%27AgRg%20nos%20EREsp%27+adj+%27738031%27.suce.\)\)&thesaurus=JURIDICO&fr=veja](https://scon.stj.jus.br/SCON/jurisprudencia/toc.jsp?i=1&b=ACOR&livre=((%27AERESP%27.classe+@num=%27738031%27)+ou+((%27AgRg%20nos%20EREsp%27+adj+%27738031%27.suce.))&thesaurus=JURIDICO&fr=veja)

[https://scon.stj.jus.br/SCON/jurisprudencia/toc.jsp?i=1&b=ACOR&livre=\(\(%27AGARESP%27.classe+@num=%27048149%27\)+ou+\(\(%27AgRg%20no%20AREsp%27+adj+%27048149%27.suce.\)\)&thesaurus=JURIDICO&fr=veja](https://scon.stj.jus.br/SCON/jurisprudencia/toc.jsp?i=1&b=ACOR&livre=((%27AGARESP%27.classe+@num=%27048149%27)+ou+((%27AgRg%20no%20AREsp%27+adj+%27048149%27.suce.))&thesaurus=JURIDICO&fr=veja)

[https://scon.stj.jus.br/SCON/jurisprudencia/toc.jsp?i=1&b=ACOR&livre=\(\(%27RESP%27.clas.+e+@num=%271179156%27\)+ou+\(%27REsp%27+adj+%271179156%27.suce.\)\)&thesaurus=JURIDICO&fr=veja](https://scon.stj.jus.br/SCON/jurisprudencia/toc.jsp?i=1&b=ACOR&livre=((%27RESP%27.clas.+e+@num=%271179156%27)+ou+(%27REsp%27+adj+%271179156%27.suce.))&thesaurus=JURIDICO&fr=veja)

[https://scon.stj.jus.br/SCON/jurisprudencia/toc.jsp?i=1&b=ACOR&livre=\(\(%27ERESP%27.clas.+e+@num=%27418565%27\)+ou+\(%27EResp%27+adj+%27418565%27.suce.\)\)&thesaurus=JURIDICO&fr=veja](https://scon.stj.jus.br/SCON/jurisprudencia/toc.jsp?i=1&b=ACOR&livre=((%27ERESP%27.clas.+e+@num=%27418565%27)+ou+(%27EResp%27+adj+%27418565%27.suce.))&thesaurus=JURIDICO&fr=veja)

Boletim 30: responsabilização por danos ao meio ambiente

■ Boletim Informativo 30/2022 Segecex/TCE-MT

 25/02/2022

💡 Estado pode ser responsabilizado civilmente por danos ao meio ambiente ocasionados por omissão do Poder Público no dever de fiscalização

Em matéria de proteção ambiental, há responsabilidade civil do Estado quando a omissão de cumprimento adequado do seu dever de fiscalizar for determinante para a concretização ou o agravamento do dano causado ao meio ambiente.

💡 Para mais informações, consultar os AgRg no REsp 1001780/PR, REsp 1113789/SP e REsp 1071741/SP.

[https://scon.stj.jus.br/SCON/jurisprudencia/toc.jsp?i=1&b=ACOR&livre=\(\(%27AGRESP%27.clas.+e+@num=%271001780%27\)+ou+\(%27AgRg%20no%20REsp%27+adj+%271001780%27.suce.\)\)&thesaurus=JURIDICO&fr=veja](https://scon.stj.jus.br/SCON/jurisprudencia/toc.jsp?i=1&b=ACOR&livre=((%27AGRESP%27.clas.+e+@num=%271001780%27)+ou+(%27AgRg%20no%20REsp%27+adj+%271001780%27.suce.))&thesaurus=JURIDICO&fr=veja)

[https://scon.stj.jus.br/SCON/jurisprudencia/toc.jsp?i=1&b=ACOR&livre=\(\(%27RESP%27.clas.+e+@num=%271113789%27\)+ou+\(%27REsp%27+adj+%271113789%27.suce.\)\)&thesaurus=JURIDICO&fr=veja](https://scon.stj.jus.br/SCON/jurisprudencia/toc.jsp?i=1&b=ACOR&livre=((%27RESP%27.clas.+e+@num=%271113789%27)+ou+(%27REsp%27+adj+%271113789%27.suce.))&thesaurus=JURIDICO&fr=veja)

[https://scon.stj.jus.br/SCON/jurisprudencia/toc.jsp?i=1&b=ACOR&livre=\(\(%27RESP%27.clas.+e+@num=%271071741%27\)+ou+\(%27REsp%27+adj+%271071741%27.suce.\)\)&thesaurus=JURIDICO&fr=veja](https://scon.stj.jus.br/SCON/jurisprudencia/toc.jsp?i=1&b=ACOR&livre=((%27RESP%27.clas.+e+@num=%271071741%27)+ou+(%27REsp%27+adj+%271071741%27.suce.))&thesaurus=JURIDICO&fr=veja)

Boletim 31: chamamento público

■ Boletim Informativo 31/2022 Segecex/TCE-MT

 28/02/2022

■ Para o TCU, é possível à Administração Pública realizar chamamentos públicos prospectivos de mercado previamente à locação de imóveis

Admite-se a utilização, como mecanismo de prospecção de mercado, de chamamentos públicos previamente às locações de imóveis, a fim de identificar aqueles que atendem às necessidades da Administração.

💡 Para mais informações, consultar o Acórdão TCU 1479/2019 – Plenário.

https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/acordao-completo/*/NUMACORDAO%253A1479%2520ANOACORDAO%253A2019%2520COLEGIADO%253A%2522Plen%25C3%25A1rio%2522/DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMACORDAINT%2520desc/0%2520

Boletim 32: contingenciamento de despesas

■ Boletim Informativo 32/2022 Segecex/TCE-MT

 01/03/2022

■ Para o TCU, locação de imóveis, serviços terceirizados, serviços de água, esgoto, energia elétrica e telecomunicações são despesas públicas sujeitas a contingenciamento

Para fins orçamentários, não são despesas obrigatórias as relacionadas a locação de imóveis, serviços terceirizados, serviços de água, esgoto, energia elétrica e telecomunicações, estando, portanto, sujeitas a contingenciamento.

Tais despesas administrativas são de caráter tipicamente discricionário, na medida em que permitem ao gestor público flexibilidade quanto ao estabelecimento de seu montante e à oportunidade de sua execução.

💡 Para mais informações, consultar o Acórdão TCU 1712/2017 – Plenário.

<https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/doc/acordao-completo/1712/2017/Plen%C3%A1rio>

Boletim 33: desorganização administrativa e responsabilização

■ Boletim Informativo 33/2022 Segecex/TCE-MT

 02/03/2022

■ Para o TCU, é possível responsabilizar o dirigente máximo em caso de significativa desorganização administrativa

A responsabilização de dirigente máximo pode decorrer de significativa desorganização administrativa no órgão ou entidade, o que configura negligência.

💡 Para mais informações, consultar o Acórdão TCU 2147/2015 – Plenário.

<https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/doc/acordao-completo/2147/2015/Plen%C3%A1rio>

Boletim 34: demora na instalação de equipamentos hospitalares

■ Boletim Informativo 34/2022 Segecex/TCE-MT

 03/03/2022

■ Para o TCU, cabe imposição de multa a quem deixar de adotar providências voltadas à efetiva instalação de equipamentos hospitalares comprados pelo Poder Público

A demora irrazoável na adoção de providências visando à efetiva instalação de equipamentos hospitalares adquiridos, ocasionando prejuízo no atendimento aos usuários do SUS, afronta o princípio constitucional da eficiência na Administração Pública e sujeita os responsáveis à multa pelo Tribunal de Contas.

💡 Para mais informações, consultar o Acórdão TCU 10034/2015 – Segunda Câmara.

<https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/doc/acordao-completo/10034/2015/Segunda%20C%C3%A2mara>

Boletim 35: piso de atenção básica (PAB)

■ Boletim Informativo 35/2022 Segecex/TCE-MT

 04/03/2022

■ Para o TCU, despesas tipicamente administrativas das secretarias municipais de saúde não podem ser arcadas com recursos do Piso de Atenção Básica (PAB)

As despesas de natureza tipicamente administrativa de secretaria municipal de saúde não podem ser arcadas com recursos do Piso de Atenção Básica (PAB), pois a utilização desses recursos deve ser restrita às ações e aos serviços de saúde vinculados diretamente ao atendimento da população.

💡 Para mais informações, consultar o Acórdão TCU 7145/2020 – Segunda Câmara.

<https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/doc/acordao-completo/7145/2020/Segunda%20C%C3%A2mara>

Boletim 36: transporte escolar

■ Boletim Informativo 36/2022 Segecex/TCE-MT

 07/03/2022

■ Para o TCU, veículos de transporte escolar devem cumprir as exigências de segurança estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro

Os veículos para transporte escolar devem cumprir as exigências do Código de Trânsito Brasileiro (Lei 9.503/1997), em especial quanto aos quesitos de segurança estabelecidos.

💡 Para mais informações, consultar o Acórdão TCU 11907/2011 – Segunda Câmara.

https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/acordao-completo/*/NUMACORDAO%3A11907%20ANOACORDAO%3A2011%20COLEGIADO%3A%22Segunda%20C%C3%A2mara%22/DTRELEVANCIA%20desc%2C%20NUMACORDAOINT%20desc/0/%20

Boletim 37: transporte escolar

■ Boletim Informativo 37/2022 Segecex/TCE-MT

 08/03/2022

■ Para o TCU, é ilegal o transporte de alunos do ensino fundamental em carros velhos e abertos

É ilegal o transporte de alunos do ensino fundamental em carros velhos e abertos, tais como camioneta pampa e C-10, caminhão F-4000 e caminhão Mercedes, em vista do disposto no art. 136 da Lei 9.503/1997 (Código Nacional de Trânsito).

💡 Para mais informações, consultar o Acórdão TCU 72/2015 – Segunda Câmara.

https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/acordao-completo/*/NUMACORDAO%3A72%20ANOACORDAO%3A2015%20COLEGIADO%3A%22Segunda%20C%C3%A2mara%22/DTRELEVANCIA%20desc%2C%20NUMACORDAOINT%20desc/0/%20desc/0/20

Boletim 38: obras ferroviárias

■ Boletim Informativo 38/2022 Segecex/TCE-MT

 09/03/2022

■ Para o TCU, os parâmetros do Sistema de Custos Rodoviários (Sicro) para o BDI e custos unitários de serviços e insumos aplicam-se a obras ferroviárias

Os valores informados no Sistema de Custos Rodoviários (Sicro) para o BDI e para os custos unitários de serviços e respectivos insumos aplicam-se, também, a obras ferroviárias, dada a similaridade dos empreendimentos.

💡 Para mais informações, consultar o Acórdão TCU 1946/2021 – Plenário.

<https://contas.tcu.gov.br/pesquisaJurisprudencia/#/detalhamento/11/%252a/NUMACORDAO%253A1946%2520ANOACORDAO%253A2021%2520COLEGIADO%253A%2522Plen%25C3%25A1rio%2522/DTRELEVANCIA%2520desc/false/1>

Boletim 39: alteração de cláusula editalícia

■ Boletim Informativo 39/2022 Segecex/TCE-MT

 10/03/2022

■ Para o TCU, eventual alteração de cláusula editalícia que afete a formulação das propostas das licitantes deve ensejar a republicação do edital e a reabertura dos prazos para apresentação de novas propostas

A alteração de cláusula editalícia capaz de afetar a formulação das propostas das licitantes sem a republicação do edital e a reabertura dos prazos para apresentação de novas propostas ofende os princípios da publicidade, da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia.

💡 Para mais informações, consultar o Acórdão TCU 2032/2021 – Plenário.

<https://contas.tcu.gov.br/pesquisaJurisprudencia/#/detalhamento/11/%252a/NUMACORDAO%253A2032%2520ANOACORDAO%253A2021%2520COLEGIADO%253A%2522Plen%25C3%25A1rio%2522/DTRELEVANCIA%2520desc/false/1>

Boletim 40: inexistência de débito e prescrição

■ Boletim Informativo 40/2022 Segecex/TCE-MT

 11/03/2022

■ Para o TCU, o processo de tomada de contas especial deve ser arquivado se inexistente o débito e se verificada a ocorrência de prescrição da pretensão punitiva

A tomada de contas especial deve ser arquivada se inexistente o débito e se verificada a ocorrência de prescrição da pretensão punitiva, uma vez que fica afastada a possibilidade de formulação de qualquer juízo de mérito acerca da conduta dos responsáveis, dada a ausência de pressupostos essenciais ao desenvolvimento válido e regular do processo.

💡 Para mais informações, consultar o Acórdão TCU 10894/2021 – Segunda Câmara.

<https://contas.tcu.gov.br/pesquisaJurisprudencia/#/detalhamento/11/%252a/NUMACORDAO%253A10894%2520ANOACORDAO%253A2021%2520COLEGIADO%253A%2522Segunda%2520C%25C3%25A2mara%2522/DTRELEVANCIA%2520desc/false/1>

Boletim 41: arguição de nulidade

■■ Boletim Informativo 41/2022 Segecex/TCE-MT

 14/03/2022

■■ Para o TCU, a arguição de nulidade pode ser realizada por simples petição

A arguição de nulidade independe da interposição de recurso, podendo ser formalizada mediante petição ao Tribunal de Contas pela parte interessada.

💡 Para mais informações, consultar o Acórdão TCU 10895/2021 – Segunda Câmara.

<https://contas.tcu.gov.br/pesquisaJurisprudencia/#/detalhamento/11/%252a/NUMACORDAO%253A10895%2520ANOACORDAO%253A2021%2520COLEGIADO%253A%2522Segunda%2520C%25C3%25A2mara%2522/DTRELEVANCIA%2520desc/false/1>

Boletim 42: ato discricionário e controle externo

■■ Boletim Informativo 42/2022 Segecex/TCE-MT

 15/03/2022

■■ Para o TCU, é possível o controle externo sobre o conteúdo de ato administrativo discricionário

O conteúdo de ato administrativo discricionário pode se submeter à apreciação do Tribunal de Contas quando o órgão ou a entidade jurisdicionada afasta-se dos princípios constitucionais implícitos e explícitos a que se submete, entre os quais os da motivação, da eficiência e da economicidade.

💡 Para mais informações, consultar o Acórdão TCU 2061/2021 – Plenário.

<https://contas.tcu.gov.br/pesquisaJurisprudencia/#/detalhamento/11/%252a/NUMACORDAO%253A2061%2520ANOACORDAO%253A2021%2520COLEGIADO%253A%2522Plen%25C3%25A1rio%2522/DTRELEVANCIA%2520desc/false/1>

Boletim 43: relator e teses pertinentes à solução da controvérsia

■ Boletim Informativo 43/2022 Segecex/TCE-MT

 16/03/2022

■ Para o TCU, o relator do processo não está obrigado a rechaçar, um a um, os argumentos apresentados pela parte

Ao relator compete apreciar a matéria em discussão nos autos de acordo com os aspectos e teses pertinentes à solução da controvérsia, não estando obrigado a rechaçar, um a um, os argumentos apresentados pela parte, quando os fundamentos utilizados já lhe tenham sido suficientes para formar sua razão de decidir, entendimento esse que se coaduna com o art. 489, § 1º, inciso IV, da Lei Federal 13.105/2015 (Código de Processo Civil – CPC).

💡 Para mais informações, consultar o Acórdão TCU 2073/2021 – Plenário.

<https://contas.tcu.gov.br/pesquisaJurisprudencia/#/detalhamento/11/%252a/NUMACORDAO%253A2073%2520ANOACORDAO%253A2021%2520COLEGIADO%253A%2522Plen%25C3%25A1rio%2522/DTRELEVANCIA%2520desc/false/1>

Boletim 44: licitação e manutenção de ato viciado

■ Boletim Informativo 44/2022 Segecex/TCE-MT

 17/03/2022

■ Para o TCU, é possível à Administração Pública não declarar a nulidade de ato ilegal verificado em contrato ou em licitação precedente

A Administração Pública pode, por razões de interesse público, não declarar a nulidade de ato ilegal verificado na formalização do contrato ou no certame licitatório que o precedeu, quando tal medida puder causar prejuízo maior do que a manutenção do ato viciado.

💡 Para mais informações, consultar o Acórdão TCU 2075/2021 – Plenário.

<https://contas.tcu.gov.br/pesquisaJurisprudencia/#/detalhamento/11/%252a/NUMACORDAO%253A2075%2520ANOACORDAO%253A2021%2520COLEGIADO%253A%2522Plen%25C3%25A1rio%2522/DTRELEVANCIA%2520desc/false/1>

Boletim 45: divergência de opiniões

■ Boletim Informativo 45/2022 Segecex/TCE-MT

 18/03/2022

■ Para o TCU, descabem embargos de declaração por eventual divergência entre o entendimento da unidade instrutora, transrito no Voto, e a decisão do Tribunal de Contas

Não configura contradição apta ao acolhimento de embargos de declaração eventual divergência entre o entendimento da unidade instrutora, transrito no relatório/voto, e a decisão do Tribunal de Contas.

A contradição que se combate mediante embargos declaratórios é aquela resultante de incompatibilidades verificadas entre as proposições constantes do voto ou, ainda, entre a fundamentação do voto e o dispositivo do acórdão.

💡 Para mais informações, consultar o Acórdão TCU 12089/2021 – Primeira Câmara.

<https://contas.tcu.gov.br/pesquisaJurisprudencia/#/detalhamento/11/%252a/NUMACORDAO%253A12089%2520ANOACORDAO%253A2021%2520COLEGIADO%253A%2522Primeira%2520C%25C3%25A2mara%2522/DTRELEVANCIA%2520desc/false/1>

Boletim 46: licitação e exigência de documentos

■ Boletim Informativo 46/2022 Segecex/TCE-MT

 21/03/2022

■ Para o TCU, em licitação para fornecimento de mobiliário não se pode exigir do licitante a apresentação de documentos referentes aos fabricantes dos móveis

Em certame para fornecimento de mobiliário, não se pode exigir do licitante a apresentação de documentos referentes aos fabricantes dos móveis, como regularidade perante o Ibama, licença de operação ambiental, certificado ambiental de cadeia de custódia.

O rol exaustivo de elementos para habilitação (arts. 27 a 31 da Lei 8.666/1993) refere-se a documentos do próprio interessado em participar do processo licitatório, e não de terceiros estranhos ao certame e à relação contratual superveniente.

💡 Para mais informações, consultar o Acórdão TCU 2129/2021 – Plenário.

<https://contas.tcu.gov.br/pesquisaJurisprudencia/#/detalhamento/11/%252a/NUMACORDAO%253A2129%2520ANOACORDAO%253A2021%2520COLEGIADO%253A%2522Plen%25C3%25A1rio%2522/DTRELEVANCIA%2520desc/false/1>

Boletim 47: amicus curiae

■ Boletim Informativo 47/2022 Segecex/TCE-MT

 22/03/2022

■ Para o TCU, inexiste direito subjetivo de órgão ou entidade, estatal ou não, de participar do processo de controle externo na qualidade de amicus curiae

Não há direito subjetivo de órgão ou entidade, estatal ou não, de participar do processo na qualidade de amicus curiae.

A convocação ou a aceitação de entidade para auxiliar o Tribunal de Contas, nessa condição jurídica, fornecendo subsídios técnicos para a formação do juízo de mérito, é faculdade exclusiva do relator, que preside o processo.

💡 Para mais informações, consultar o Acórdão TCU 2310/2021 – Plenário.

<https://contas.tcu.gov.br/pesquisaJurisprudencia/#/detalhamento/11/%252a/NUMACORDAO%253A2310%2520ANOACORDAO%253A2021%2520COLEGIADO%253A%2522Plen%25C3%25A1rio%2522/DTRELEVANCIA%2520desc/false/1>

Boletim 48: consulta para reanálise de objeto de consulta anterior

■ Boletim Informativo 48/2022 Segecex/TCE-MT

 23/03/2022

■ Para o TCU, é admissível o recebimento de consulta para reanálise de matéria que já tenha sido objeto de consulta anterior

O Tribunal de Contas pode conhecer de consulta para reanálise de matéria que já tenha sido objeto de consulta anterior, quando considerar que os fundamentos fáticos e jurídicos trazidos são suficientemente densos e relevantes e desde que não haja abuso de direito por parte do consulente.

💡 Para mais informações, consultar o Acórdão TCU 2313/2021 – Plenário.

<https://contas.tcu.gov.br/pesquisaJurisprudencia/#/detalhamento/11/%252a/NUMACORDAO%253A2313%2520ANOACORDAO%253A2021%2520COLEGIADO%253A%2522Plen%25C3%25A1rio%2522/DTRELEVANCIA%2520desc/false/1>

Boletim 49: dosimetria da pena

■ Boletim Informativo 49/2022 Segecex/TCE-MT

 24/03/2022

Para o TCU, pode-se considerar na dosimetria da pena, como fatores atenuantes, o fornecimento de informações que venham a contribuir com as apurações e o reconhecimento da participação nos ilícitos

Além do nível de gravidade dos ilícitos, da materialidade envolvida, do grau de culpabilidade do agente e das circunstâncias do caso concreto, o Tribunal de Contas pode considerar na dosimetria da pena, como fatores atenuantes, o fornecimento de informações que venham a contribuir com as apurações e o reconhecimento da participação nos ilícitos.

 Para mais informações, consultar o Acórdão TCU 483/2017 – Plenário.

https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/acordao-completo/*/NUMACORDAO%3A483%20ANOACORDAO%3A2017%20COLEGIADO%3A%22Plen%C3%A1rio%22/DTRELEVANCIA%20desc%2C%20NUMACORDAOINT%20desc/0/%20

Boletim 50: situação jurídica e remuneratória do administrado

■ Boletim Informativo 50/2022 Segecex/TCE-MT

 25/03/2022

Para o TCU, podem prevalecer os princípios da segurança jurídica e da proteção da confiança sobre o princípio da legalidade, quando a situação jurídica e remuneratória irregular do administrado estiver consolidada por longo tempo e não houver como afastar a presunção de sua boa-fé

É possível, excepcionalmente, a prevalência dos princípios da segurança jurídica, da razoabilidade, da proporcionalidade e da proteção da confiança em favor do administrado, em detrimento do princípio da legalidade, quando a situação jurídica e remuneratória irregular estiver consolidada por longo transcurso de tempo e não houver como afastar a presunção de boa-fé do beneficiário.

 Para mais informações, consultar o Acórdão TCU 12326/2021 – Segunda Câmara.

<https://contas.tcu.gov.br/pesquisaJurisprudencia/#/detalhamento/11/%252a/NUMACORDAO%253A12326%2520ANOACORDAO%253A2021%2520COLEGIADO%253A%2522Segunda%2520C%25C3%25A2mara%2522/DTRELEVANCIA%2520desc/false/1>



Rua Conselheiro Benjamin Duarte Monteiro, nº 1 – Centro Político e Administrativo
CEP: 78049-915 – Cuiabá-MT
+55 65 3613-7500
tce@tce.mt.gov.br – www.tce.mt.gov.br